

Tipo: Mensagem

Número: 121127526

De: DEORF

Enviado por: DEORF.ALEXCASTRO

Para: 05746 (Sede)

Recebido por: 057460001.S-ROBOBC

Enviado em: 28/12/2021 17:30:35

Recebido em: 29/12/2021 11:00:28

Assunto: **COMUNICAÇÃO DE DEFERIMENTO DO PLEITO**

Ao  
Banco Modal S.A.

A/C dos Senhores

Eduardo Centola – Diretor  
Carlos José Lancellotti Narciso – Diretor

Processo: 199412

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por decisão da Senhora Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro, de 24 de dezembro de 2021, autorizou a aquisição da integralidade das ações representativas do capital social da Live On Meios de Pagamentos S.A. e, indiretamente, de 25% do capital social da Vestbank Meios de Pagamento Ltda. e de 20% do capital social da Tbank Meio de Pagamento Ltda., nos termos do art. 8º da Resolução nº 2.723, de 31 de maio de 2000, com redação dada pela Resolução nº 4.062, de 29 de março de 2012.

2. Outrossim, esclarecemos que:

- a) eventuais alterações relevantes do objeto social e do campo de atuação das sociedades participadas deverão ser submetidas ao prévio exame desta Autarquia, para averiguação da sua aderência aos requisitos previstos no art. 8º da Resolução nº 2.723, de 2000, com redação dada pela Resolução nº 4.062, de 2012;
- b) eventual participação das sociedades aqui referidas no capital social de outra empresa depende de autorização prévia deste Banco Central, uma vez que implicará participação reflexa do requerente na sociedade participada;
- c) o exame do pleito em tela limitou-se aos aspectos atinentes à aprovação das referidas participações à luz das disposições da Resolução nº 2.723, de 2000, de modo que o posicionamento deste Banco Central não implica exame de questões atinentes às áreas de competência de outros órgãos ou entidades governamentais;
- d) a operação de aquisição de participação societária somente poderá ser efetivada caso não provoque o desenquadramento dessa instituição frente aos limites operacionais, em especial o limite de imobilização; e
- e) em face do alcance específico do exame realizado por este Deorf, a aprovação do pleito não implica avaliação ou concordância desta Autarquia quanto ao valor pelo qual foi precificada a operação, variável cuja definição é de exclusiva responsabilidade das partes envolvidas no negócio.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)

Luciano Balinski  
Gerente-Técnico, substituto

Fernando César Maia Mondaini  
Coordenador